

PROCESSO Nº 2279/25

PLCM Nº 83/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Zacarias, que dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializarem produtos oriundos de crime, no Município de Santo André, e dá outras providências.

Inicialmente, não há qualquer dúvida de que o presente projeto de lei está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou sobre o tema, senão vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2222398-88.2021.8.26.0000 Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VOTO Nº 33.145

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE *Propositura pelo Prefeito do Município de Jundiaí contra a Lei Complementar nº 607, de 29 de junho de 2021, promulgada pela respectiva Câmara Municipal depois da derrubada do seu veto, a qual introduz o artigo 208-A no Código Tributário Municipal para estabelecer a cassação de licença de estabelecimento comercial que for utilizado para o crime de receptação*



qualificada Alegação de usurpação da competência da União para legislar sobre Direito Penal, além de vulnerar os princípios da separação dos Poderes e os gerais da Administração, segundo os artigos 5º e 111 da Constituição Bandeirante - COMPETÊNCIA DA UNIÃO Não caracterização Matéria que não trata de Direito Penal, mas de norma regulamentadora do poder de polícia administrativa do Município SEPARAÇÃO DOS PODERES Não violação Matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando na seara concorrente da Câmara Municipal, segundo preceito jurisprudencial firmado no TEMA 917 em repercussão geral no S.T.F. Ação julgada improcedente.”*

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.430, de 26.12.2018, de Mauá, que dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que comercializem, adquiram, distribuam, transportem, estoquem ou revendam produtos oriundos de ações criminosas ou tipos e ilícitos penais. **Inexistência de ofensa à separação de poderes em ato de polícia administrativa** exceção feita a atribuição conferida a órgão do Poder Executivo. Procedência parcial.”*

Por todo o exposto, não vislumbramos quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional para a normal apreciação da propositura, salientando que a matéria exige **quorum de maioria simples**, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 10 de julho de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

